

11.0.0.0
28-12-93

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base na alínea "d", inciso III e inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, resolve:

I) Alterar as condições estabelecidas no Programa de Habitação do Trabalhador, objeto da Resolução nº 35, de 25 de maio de 1993, referentes à obrigatoriedade de que o terreno objeto do empreendimento seja de propriedade da empresa ou entidade beneficiária bem como às garantias a serem oferecidas à operação devendo, doravante, prevalecer as seguintes:

a) o terreno objeto do empreendimento deverá ser dotado de infra-estrutura básica necessária às condições de habitabilidade (no mínimo sistema de fornecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica) podendo ser de propriedade da empresa ou entidade beneficiária ou de terceiros, desde que fique assegurada a possibilidade da efetiva comercialização da unidade habitacional aos empregados, filiados ou associados das empresa ou entidade beneficiária.

b) poderá ser admitida, alternativamente à hipoteca em primeiro grau do terreno objeto da operação, outras garantias- real e/ou fidejussória- julgadas como indispensáveis à segurança da operação.

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR
Presidente do Conselho

(Of. nº 284/93).

L. M. A. P.
2.ª. Ciência
h. 28.12.93